

Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP -

PORTARIA Nº 025-R, DE 01 DE JULHO DE 2022

Abre à Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.116.124,20 para o fim que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, inciso IV, da Constituição Estadual, e tendo em vista autorizações contidas no art. 25, § 2º, inciso III, da Lei nº 11.354, de 03 de agosto de 2021; no art. 6º, inciso I da Lei nº 11.509, de 22 de dezembro de 2021; e o que consta do Processo Nº 2022-XBG5X;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.116.124,20 (um milhão cento e dezesseis mil cento e vinte e quatro reais e vinte centavos), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA EMANUELA ALVES PEDROSO

Secretária de Estado de Economia e Planejamento

JULIANI NUNES CAMPOS JOHANSON

Subsecretária de Estado de Orçamento

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
47	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
47101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
08.422. 0039. 2262	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E INTEGRADO DA PRIMEIRA INFÂNCIA Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	4.4.90	0301	1.116.124,20
TOTAL				1.116.124,20

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
47	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
47101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
08.422. 0039. 2262	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E INTEGRADO DA PRIMEIRA INFÂNCIA	3.3.90	0301	1.116.124,20
TOTAL				1.116.124,20

Protocolo 882804

Secretaria de Estado da Saúde - SESA -

RESOLUÇÃO CIB Nº 115/2022

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria Nº 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada no dia 28 de junho de 2022, por web conferência.

Considerando o Decreto Nº 5010-R, de 16 de novembro de 2021, que institui o Plano Decenal SUS APS+10, vigente para o exercício de 2022 a 2032, o qual definirá as diretrizes, metas e estratégias de atuação governamental no Estado do Espírito Santo na Atenção Primária à Saúde (APS);

Considerando o programa de Infraestrutura do Plano Decenal APS+10, que visa a ampliação e qualificação da infraestrutura assistencial da Atenção Primária à Saúde no Estado do Espírito Santo;

Considerando a adesão ao programa de Infraestrutura da rede de Atenção Primária à Saúde do Plano Decenal APS +10, prevista no artigo 4º, inciso I do supramencionado Decreto, efetivado por meio de Questionário de Manifestação de Interesse, divulgado no site da SESA nos meses de novembro e dezembro de 2021 - Anexo I da Resolução CIB-ES 74/2022;

Vitória (ES), sexta-feira, 01 de Julho de 2022.

Considerando a Portaria 075-R, de 11 de maio de 2022, que disciplina o Componente de Infraestrutura do Plano Decenal APS+10 para construção de Unidades Básicas de Saúde da Rede de Atenção Primária à Saúde nos municípios do Estado do Espírito Santo;

Considerando Resolução CIB-ES Nº 080-2022, que adota o valor estimado do custo médio por M² para a região Sudeste, visando o custeio do Componente de Infraestrutura do Plano Decenal APS+10 e aprova a listagem de Municípios/Unidades Básicas de Saúde habilitadas a receber o repasse financeiro estadual Fundo a Fundo (FAF) sem restrições e adesões com diligências a serem cumpridas;

Considerando a Resolução CIB-ES Nº 110-2022, que aprova a listagem de Municípios/Unidades Básicas de Saúde habilitadas a receber o repasse financeiro estadual Fundo a Fundo (FAF) sem restrições e adesões com diligências a serem cumpridas;

Considerando a publicação da Portaria 091-R, de 24 de junho de 2022, que altera os critérios de adesão para construção das unidades básicas de saúde do Plano Decenal;

Considerando os pareceres técnicos da Comissão de Monitoramento do Componente de Infraestrutura do Plano Decenal APS+10 - Portaria Nº 178-S, de 12/05/2022.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar “*ad referendum*” a listagem de Municípios/Unidades Básicas de Saúde HABILITADAS a receber o repasse financeiro estadual Fundo a Fundo (FAF), conforme Anexo I - sem restrições - e o Anexo II - ADESAS com diligências a serem cumpridas;

§1º. O repasse de recursos financeiros aos municípios discriminados no Anexo II fica condicionado ao cumprimento integral das pendências estabelecidas pela SESA.

§2º. Fica estabelecida a data limite de 31 de outubro de 2022 para o atendimento pleno das diligências. Findo este prazo, os pleitos que ainda tiverem pendências nos termos da Portaria 075-R/2022 serão arquivados.

Art.3º. Mensalmente, até a data limite estabelecida no parágrafo anterior, a CIB-ES, com base nos pareceres da Comissão de Monitoramento, publicará resolução específica com a nova listagem dos municípios que tenham cumprido as diligências estabelecidas e estejam habilitados a receber o repasse financeiro fundo a fundo, respeitados os prazos legais estabelecidos pela legislação eleitoral vigente para efetivação dos repasses, ainda neste exercício.

Art.4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vitória, 30 de junho de 2022.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde

Presidente da CIB/SUS-ES

CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA

Secretária Municipal de Saúde de Vila Velha -ES

Presidente do COSEMS-ES

MUNICÍPIOS/UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE HABILITADAS a receber o repasse financeiro estadual Fundo a Fundo (FAF), sem restrições.

ANEXO I

Nº	Município	População do município	Local	Quantidade de Equipes por UBS	Área construída (m²)	Valor por m²	Valor Total Obra m²
1	Iúna	29.417	Perdição - Nossa Senhora das Graças	1 ESF	330	R\$ 3.666,00	R\$ 1.209.780,00
TOTAL							R\$ 1.209.780,00

ANEXO II

MUNICÍPIOS/UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE ADESAS com DILIGÊNCIAS determinadas pela SESA a serem cumpridas pelo município.

Nº	Município	População do município	Local	Quantidade de Equipes por UBS
1	Afonso Claudio	30.326	João Valim	2 ESF
2	Afonso Claudio	30.326	Centro	3 ESF

3	Água Doce do Norte	10.801	Cafelândia	1 ESF
4	Água Doce do Norte	10.801	Vila Nelita	1 ESF
5	Alegre	29.869	Anutiba	1 ESF
6	Anchieta	30.285	Castelhanos	2 ESF
7	Barra de São Francisco	45.301	Cachoeirinha de Itaúnas	1 ESF
8	Barra de São Francisco	45.301	Vargem Alegre	1 ESF
9	Barra de São Francisco	45.301	Santo Antônio	1 ESF
10	Barra de São Francisco	45.301	Monte Sinai	1 ESF
11	Barra de São Francisco	45.301	Irmãos Fernandes	2 ESF
12	Bom Jesus do Norte	9.988	Vista Alegre	2 ESF
13	Cachoeiro de Itapemirim	212.172	Nossa Senhora Aparecida	4 ESF
14	Cachoeiro de Itapemirim	212.172	Agostinho Simonato	2 ESF
15	Cachoeiro de Itapemirim	212.172	Paraíso	4 ESF
16	Cachoeiro de Itapemirim	212.172	Otton Marins	2 ESF
17	Cachoeiro de Itapemirim	212.172	Recanto	2 ESF
18	Conceição da Barra	31.479	Cobraice	1 ESF
19	Marataízes	39.259	Caculucagem - Praia dos Cações	1 ESF
20	Rio Bananal	19.398	São Jorge de Tiradentes	1 ESF
21	Rio Novo do Sul	11.630	Comunidade de São Vicente	1 ESF
22	São Domingos do Norte	8.735	Centro	1 ESF
23	São Mateus	134.629	Paulista	2 ESF
24	Serra	536.765	Praia de Carapebus	2 ESF
25	Serra	536.765	Jardim Bella Vista	4 ESF
26	Serra	536.765	Porto Canoa	4 ESF
27	Sooretama	31.278	Comendador Rafael	1 ESF
28	Sooretama	31.278	Salvador	1 ESF
29	Sooretama	31.278	Centro	2 ESF
30	Sooretama	31.278	Canaã	2 ESF
31	Viana	80.735	Areinha	3 ESF
32	Vila Velha	508.655	Praia das Gaivotas	6 ESF
33	Vila Velha	508.655	Riviera da Barra	6 ESF

Protocolo 882231**PORTARIA Nº 096-R, DE 01 DE JULHO DE 2022.**

Autoriza a transferência de recursos financeiros referentes ao Componente de Infraestrutura do Plano Decenal APS+10, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde para construção de Unidades de Básicas de Saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 46, alínea "o", da Lei Nº 3043 de 31 de dezembro de 1975, e tendo em vista o que consta do processo 2022-J6J74, e,

CONSIDERANDO

a Lei Nº 10.730, de 11 de setembro de 2017, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), de forma regular e automática;

o Decreto Nº 5038-R, de 17 de dezembro de 2021, que regulamenta as transferências voluntárias de investimento, na modalidade Fundo a Fundo, destinadas à construção, reforma e ampliação de estabelecimentos públicos no Sistema Único de Saúde;

o poder discricionário do gestor estadual de, respeitadas as normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e legislação estadual pertinente, acatar os pleitos dos gestores municipais;

o reposicionamento da Atenção Primária à Saúde (APS) proposto no Plano Decenal SUS APS +10, instituído por meio do Decreto Nº5010-R, de 16 de novembro de 2021;

os termos da Resolução CIB SUS-ES Nº114/2022 de 30/06/2022 e Resolução CIB Nº 115/2022 de 30/06/2022, que aprovam a transferência de recursos financeiros do FES, para o Fundo Municipal de Saúde dos municípios do Estado do ES, para construção de Unidades Básicas de Saúde.